

James

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 46, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U) AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CLASSIFICADOS COMO “NÃO ESSENCIAIS” PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, e

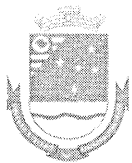
**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que determinou quarentena no Estado de São Paulo, como medida para enfrentamento de emergência em saúde pública, decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições a outras classificadas como “NÃO ESSENCIAIS” e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação epidemiológica em diversas regiões do Estado e do país, decorrente do surgimento das novas variantes do SarsCov-2 que demonstram a contaminação acelerada, o rápido agravamento do estado de saúde dos pacientes, levando à morte quantidade recorde de pessoas, sem poupar jovens e crianças;

**CONSIDERANDO** a evolução muito rápida de contaminação da pandemia Covid-19, superlotando o sistema de público e privado de saúde, em especial a ocupação de UTIs e dos leitos dos hospitais, com potencial para colapsar todo o sistema. o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021 decretando medidas, de caráter



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

emergencial e excepcional bem mais restritivas, em especial para as atividades tidas como “**NÃO ESSENCIAIS**”, a vigorar no período de 15 a 30 de março de 2021 com o objetivo de conter a disseminação da doença, causando-lhes maiores transtornos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe ao Executivo Municipal cotejar as melhores medidas que possam reduzir os impactos econômicos, principalmente na manutenção dos empregos, sem, contudo, primar pelo cumprimento das metas fiscais e de arrecadação as quais são extremamente necessárias para a manutenção dos equipamentos e políticas públicas em todas as suas frentes de ação, especialmente de amparo aos mais necessitados e nos recursos para melhor prevenir e combater a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os nefastos impactos da pandemia COVID 19 na economia local, e que compete ao Poder Executivo buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em virtude da pandemia do Covid-19 que tem provocado grande impacto na atividade econômica local, em especial aos Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços classificados como “**NÃO ESSENCIAIS**”, as datas de vencimentos do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), previstas no artigo 1º, do Decreto nº 22, de 01 de fevereiro de 2021 ficam prorrogados da seguinte forma:

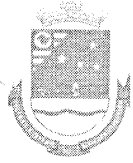
**a) IPTU e Taxas de Serviços urbanos – Art. 1º.**

PARCELA	Data Anterior	Data Prorrogada
Parcela Única	31.03.2021	31.05.2021
1ª Parcela	31.03.2021	30.11.2021
2ª Parcela	30.04.2021	20.12.2021

**\*Demais parcelas sem alteração.**

**Parágrafo Único** – A prorrogação de que trata o caput deste artigo se aplica apenas aos Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços, tidos como “**NÃO ESSENCIAIS**”.

**Art. 2º** – Ficam mantidos todos os descontos concedidos no referido decreto para pagamento antecipado, e estendidos para a nova data fixada de vencimentos, sendo que não sofrerão acréscimos de multa e juros.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Art. 3º** Todas as AIDFs (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) eletrônicas, sob gestão da Secretaria de Finanças e do Setor de Tributação, ficarão automaticamente prorrogadas até 31 de maio de 2021, sem a necessidade de nova validação pelos fiscais tributários junto ao Sistema Tributário Online.

**Art. 4º.** Ficam suspensos todos os prazos relativos a autos de infração, impugnações administrativas e recursos administrativos, na esfera Municipal e em suas autarquias, sem prejuízo da preservação dos direitos urgentes e inadiáveis, os quais serão objeto de deliberação, em cada caso concreto até 31 de maio de 2021.

**Art. 5º.** A prorrogação dos prazos a que se refere este decreto não implica direito a restituição de valores eventualmente já recolhidos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de março de 2021.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do art.66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – Estado de São Paulo. Em 18 de março de 2021.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**